LEI N° 2.745, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008.

"Dispõe sobre a autorização de pagamentos junto a AGEHAB de débitos anteriores de imóveis urbanos que atendam a sua função social, e sua destinação para fins de moradia, em atendimento ao disposto nos artigos 6º, 182 da Constituição Federal, e artigo 3º, inciso III, do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001)"

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder o pagamento de débitos referentes a parcelas em atraso e parcelas não quitadas dos imóveis (casas) do Conjunto Capelinha, nesta cidade, junto a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, esta quitação dos débitos anteriores de imóveis urbanos moradia popular, se enquadra na sua função social, tendo sua destinação para fins de moradia e melhoria na habitação na cidade de Quirinópolis, esta em atendimento ao dispostonos artigos 6º, 182 da Constituição Federal, e artigo 3º, inciso III, do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001).

Art. 2º - Para atender as despesas com a execução da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos próprios constantes no orçamento, ou se necessário, abrirá por Decreto, crédito especial, utilizando os recursos disponíveis, conforme determina o § 1º, incisos I ao IV, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de outubro de 2008.